TC nº 72-000.418.08-66

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de uniformes escolares. Remessa extemporânea. SERI. Falta de aditamento à Ata de RP. Não realização de consulta ao CADIN. Falhas relevadas. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Res. 05/02 e Instr. 01/02, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.937.07-69, 72-000.730.08-03, 72-000.587.08-23, 72-004.112.07-07 e 72-00.375.08-90.

2.865ª Sessão Ordinária

Trânsito julgado 06.01.2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.542.07-40, 72.000.724.07-11, 72.000.725.07-84, 72.000.352.08-50, 72.000.354.08-85, 72.000.420.08-08 e 72-000.353.08-12 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 218/SME/2007, relevando as impropriedades constatadas, visto que revestidas de conteúdo formal que não acarretaram prejuízo ao erário.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.353.08-12.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-000.353.08-12.